A Dra. Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azevedo & Jordão, L.da, NIF. 503466581, com sede na Travessa da Escola de S. Miguel, N.º 46, Calendário, 4760-597 V.N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

303414493

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6572/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 632/08.9TYVNG

Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A.
Credor: MAGIMÓVEIS — Administração de Imóveis, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A., NIF — 504334530, Endereço: Rua do Barão de Forrester N.º 702, R/c, Apartado N.º, Cedofeita, 4050-272 Porto;
Administrador de insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Pr. do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso — Trade Center, Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido realizado o rateio final — artº. 230.º n.º 1 alínea *a*) e artº. 232.º n.º 2, ambos do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303442624

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6573/2010

Processo: 295/08.1TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, L.da, NIF — 503719536, Endereço: Rua da Boavista, 844, 4.º, Sala 4.1, Cedofeita, 4000-000 Porto.
Dr(a). Adelino Ferreira Novo, NIF. 146376285, Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-Anadia, tel. 231512724

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 16/06/2010 nos termos do artigo 230.º do CIRE:
Efeitos do encerramento: os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE

V. N. G. 18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303399606

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 6574/2010

Processo n.º 227/09.0TBVPA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Requerente: Inferchapa — Indústria de Ferro e Chapa, S. A.
Insolvente: Canário & Machado L.da

Publicidade da prestação de contas

A Dr(a). Gabriela Maria Barbosa Colaço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário

Vila Pouca de Aguiar, 01 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Maria Barbosa Colaço.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira.*

303446764

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 6575/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 67/10.3TBVVC

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Devedor: Paulo Jorge Simões Solas.

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 22-06-2010, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Jorge Simões Solas, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 06-06-1966, Endereço: Estrada de Estremoz, N.º 11, 7150-000 Borba, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303410653